



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 5.213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023

"Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, criados pela Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015 e dá outras providências".

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de maio de 1996.

Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º da Lei nº 3.817 de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições das leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de março de 1996.

Art. 3º: Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015.

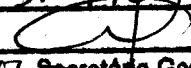
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31.10.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1402 na edição
do dia 31/10/23.


Anexos Secretário Geral